

NORMAS TÉCNICAS REDEBLH-BR PARA BANCOS DE LEITE HUMANO:

DOADORAS

BLH-IFF/NT- 09.04 - Triagem, Seleção e Acompanhamento

BLH-IFF/NT- 10.04 - Filho da Doadora: Acompanhamento



Rede Nacional de
Bancos de Leite Humano

FIOCRUZ/IFF-BLH
Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo
Rio de Janeiro CEP 20550-020
Tel/fax: (021) 2553-9662
www.redeblh.fiocruz.br

FEV 2004

BLH-IFF/NT- 09.04

Doadoras: Triagem, Seleção e Acompanhamento

Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto
Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

Vander Guimarães; João Aprígio Guerra de Almeida & Franz Reis Novak

Palavras-Chave:

Acompanhamento. Banco de leite humano. Doadora.
Seleção. Triagem.

4 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivo
 2. Documentos Complementares
 3. Definições
 4. Diretrizes
 5. Triagem
 6. Seleção
 7. Acompanhamento
- ANEXO – Formulário para Cadastro de Doadora
-

1. Objetivo

Esta Norma estabelece os aspectos a serem observados na triagem e seleção das doadoras para Bancos de Leite, assim como seu acompanhamento durante o período de doação, que devem integrar o controle de qualidade de rotina dos Bancos de Leite Humano.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

BLH-IFF/NT 16.04 – Ordenha: Procedimentos higiênico-sanitários. 2004

BLH-IFF/NT 19.04 – Transporte do LHO. 2004

BLH-IFF/NT 21.03 – Recepção do LHO cru em Banco de Leite Humano. 2004

Portaria MS-322/88. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 26/05/1988

Portaria MS-698. Organização e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano no Brasil. DOU - 09/04/2002

Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano – Manual do Participante. Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Fernandes Figueira – Rio de Janeiro. 2002

3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 Boas Práticas de Manipulação do Leite Humano Ordenhado: conjunto de ações que devem ser observadas na manipulação do leite humano, visando a garantir a sua qualidade.

3.2 Doadoras: nutrízes sadias que apresentam secreção láctea superior às exigências de seu filho e que se dispõem a doar o excedente por livre e espontânea vontade.

3.3 Formulário de Cadastro: roteiro direcionado, com informações acerca da gestação e hábitos de vida da doadora, que deve ser preenchido no momento do cadastro da nutríz para doação de leite humano. Vide o Anexo desta Norma.

3.4 Nutriz: termo utilizado para designar a mulher que esteja amamentando.

3.5 Rota: trajeto percorrido para a coleta do leite humano na casa da doadora.

4. Diretrizes

4.1 O produto da secreção láctea da nutriz deve ser destinado ao seu próprio filho, com ênfase especial aos recém-natos prematuros e/ou de baixo peso ao nascer.

4.2 Quando o leite da nutriz for também destinado a outras crianças, deve-se assegurar que a doação seja exclusivamente do excedente.

4.3 Serão consideradas aptas para doação as nutrizes sadias que atendam às disposições técnicas definidas nos itens 5, 6 e 7 desta Norma.

5. Triagem

O processo de triagem das doadoras deverá ser realizado no momento do seu contato com os Bancos de Leite.

A triagem deverá ser feita por um funcionário treinado para tal finalidade, definido pelo responsável da área médica do Banco de Leite em questão.

Durante o procedimento de triagem, o funcionário designado para este fim deverá preencher o Formulário de Cadastro, constante no Anexo desta Norma.

6. Seleção

Caberá ao profissional da área médica responsável pelo Banco de Leite decidir se a doadora preenche os requisitos mínimos necessários para doação a partir da observância dos itens preenchidos no Formulário de Cadastro.

7. Acompanhamento

7.1 Primeira Doação

No caso de a doadora ser considerada apta, o funcionário responsável pela triagem fará novo contato, agendando a coleta do leite de acordo com a rota estabelecida por cada Banco de Leite.

A doadora deverá receber informações sobre boas práticas de manipulação do leite humano ordenhado (consultar BLH-IFF/NT – 16.04 – Ordenha: Procedimentos Higiênico-sanitários) para efetuar a primeira coleta domiciliar do leite.

O funcionário responsável pelo primeiro contato com a doadora deve estar apto a esclarecer quaisquer dúvidas da nutriz que porventura possam existir nesse momento.

7.2 Doações Subseqüentes

A doadora deverá ser acompanhada pelo Banco de Leite, a fim de se certificar se está havendo alguma intercorrência (seja com ela ou com o lactente) que impossibilite a prática da amamentação ou a doação.

O profissional designado para tal procedimento deve estar apto para orientar a doadora ou encaminhá-la a uma Unidade de Saúde de referência.

O uso de medicamentos e drogas de abuso, bem como o relato de patologias durante o período de doação, também será alvo de investigação nesse momento.

O acompanhamento deverá ter periodicidade semanal, sendo feito preferencialmente pelo profissional designado para a recepção do leite doado (consultar BLH-IFF/NT – 19.04 – Transporte do LHO cru e BLH-IFF/NT – 21.04 – Recepção do LHO cru em Banco de Leite).

Caberá a nutriz a decisão de interromper a doação do leite no momento que achar conveniente.

É da responsabilidade do profissional que coordena o Banco de Leite Humano a suspensão do recebimento de leite considerado impróprio para consumo, do ponto de vista do controle de qualidade.

BLH-IFF/NT- 09.04 ANEXO
FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE DOADORA

Dados cadastrais

Nome: _____ N° Cartão do SUS: _____
Prontuário: _____ Data Nasc.: ___/___/___ Naturalidade: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Profissão: _____
Ponto de Refer.: _____
Coleta Domiciliar? () Sim () Não Doadora Exclusiva? () Sim () Não
Nome do Receptor: _____
País de Origem: _____ Data do Cadastro: ___/___/___

História pregressa

Local do Pré-natal: _____
() Rede pública Nome da Instituição: _____ Telefone: _____
() Rede privada Nome do Médico: _____ Telefone: _____
() Não realizado

Peso na Gestação (kg) Altura (m) Idade Gestacional no parto Data do Parto
Inicial: ___ Final: ___ Sem ___ Dias ___ ___/___/___

Exames Realizados no Pré-Natal

VDRL	HbsAg	HIV	
() positivo	() positivo	() positivo	Hb (g%) _____
() negativo	() negativo	() negativo	Ht (%) _____
() não disp	() não disp	() não disponível	

Transusão sanguínea (últimos 5 anos) () Sim () Não

Intercorrência na Gestação (CID 10)

1. _____
2. _____
3. _____

História Atual

Tabagismo? () Sim () Não Etilismo? () Sim () Não

Drogas?

() Medicamentosa Descrição: _____

() Abuso

() Nenhuma

Intercorrência: _____

Doadora Apta? () sim () não

Responsável da área médica: _____

Responsável pelo cadastramento: _____



**Rede Nacional de
Bancos de Leite Humano**

FIOCRUZ/IFF-BLH
Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo
Rio de Janeiro CEP 20550-020
Tel/fax: (021) 2553-9662
www.redeblh.fiocruz.br

FEV 2004

BLH-IFF/NT- 10.04

Filho da Doadora: Acompanhamento

Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto
Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

Vander Guimarães; João Aprígio Guerra de Almeida & Franz Reis Novak

Palavras-Chave:

Acompanhamento. Banco de leite humano. Doadora. Filho.

5 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivo
 2. Documentos Complementares
 3. Definições
 4. Diretrizes
 5. Acompanhamento
 6. Programa de Controle
- ANEXO – Programa de Controle para Acompanhamento do Filho da Doadora
-

1. Objetivo

Esta Norma estabelece os aspectos a serem observados no acompanhamento do filho da doadora para Bancos de Leite, durante o período de doação, que devem integrar o controle de qualidade de rotina dos Bancos de Leite Humano.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

BLH-IFF/NT 09.04 – Doadoras: Triagem, Seleção e Acompanhamento. 2004

NCHS (National Center for Health Statistics), 1977. *NCHS Growth Curves for Children Birth – 18 Years United States*. Vital and Health Statistics Series 11:165. Washington. Printing Office.

Portaria MS-322/88. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 26/05/1988

Portaria MS-698. Organização e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano no Brasil. DOU - 09/04/2002

Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano – Manual do Participante. Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Fernandes Figueira – Rio de Janeiro. 2002

3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

- 3.1 **Doadoras:** nutrizs sadias que apresentam secreção lática superior às exigências de seu filho e que se dispõem a doar o excedente por livre e espontânea vontade.
- 3.2 **Lactente:** criança com até 24 meses de vida.
- 3.3 **Nutriz:** termo utilizado para designar a mulher que esteja amamentando.

4 Diretrizes

- 4.1 Os critérios estabelecidos para doação de leite humano estão definidos pela Norma BLH-IFF/NT 09.04 – Doadoras: Triagem, Seleção e Acompanhamento, de 2004.
- 4.2 O Banco de Leite Humano deverá assegurar à nutriz o controle e acompanhamento do seu lactente durante o período em que permanecer como doadora.
- 4.3 A doadora terá um programa de acompanhamento que visa a avaliar a criança, garantindo assim que seu leite excedente doado não interfere no crescimento do lactente.
- 4.4 Encerrado o período de doação, o Banco de Leite se encarregará de referendar à doadora uma Unidade de Saúde onde a criança possa ser acompanhada.

5 Acompanhamento

5.1 O acompanhamento do filho da doadora deverá ser feito por médico ou enfermeira capacitados para tal função, em intervalos de consultas mensais.

5.1.1 A equipe de saúde do Banco de Leite estará disponível para o atendimento de consultas extras, caso estas se façam necessárias.

5.2 As consultas de acompanhamento do lactente deverão ser agendadas previamente com a doadora, de acordo com o fluxo de atendimento determinado pelo Banco de Leite.

5.3 O lactente terá, assim como a mãe doadora, uma ficha de cadastro no Banco de Leite que permitirá à equipe de saúde acompanhar o crescimento da criança.

5.4 Ao detectar qualquer anormalidade no crescimento deste lactente, o profissional de saúde responsável deverá orientar a mãe sobre as medidas a serem adotadas.

5.4.1 Caso julgue necessário, essa criança deverá ser encaminhada para acompanhamento específico em Unidade de Saúde de referência.

6 Programa de Controle

6.1 O Programa de Controle para acompanhamento do filho da doadora deverá constar de uma ficha que contenha as informações necessárias à avaliação do crescimento da criança durante o período de doação de leite.

6.2 O ANEXO desta Norma traz o modelo de ficha sugerido para o Programa de Controle e Acompanhamento do Filho da Doadora.

BLH-IFF/NT-10.04 ANEXO PROGRAMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO FILHO DA DOADORA

Dados Cadastrais

Nome: _____ Prontuário: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Sexo: () M () F Prontuário da Doadora: _____

História do Parto

Peso de Nascimento (g): _____ Altura (cm): _____ Capurro: ___sem ___ dias

Consulta Atual

Intercorrência: _____

Peso (g): _____ Altura (cm): _____

As relações peso/altura são adequadas^(*) para a idade e sexo? () Sim () Não

Comentários: _____

Exame Clínico: () Normal () Anormal

Comentários: _____

Data: ___/___/___ Profissional de saúde responsável: _____

(*) De acordo com a Curva de Crescimento para Crianças entre 0 e 18 anos, proposta pelo NCHS (1977).

Uma medição isolada determina a situação momentânea da criança em relação à população de referência.

Estatura entre os percentis 5 e 95 = criança provavelmente com estatura adequada à idade. Entretanto, valores abaixo ou acima dos percentis 10 e 90, respectivamente, já devem exigir vigilância.

Peso entre os percentis 5 e 95 = criança provavelmente com peso adequado à idade. Valor abaixo ou acima deve ser motivo de vigilância.